



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

CONCORRENCIA Nº 001/2023

OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO, DO ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO “QUIOSQUE”, INTEGRANTE DA ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA BEIRA-RIO, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, DE USO EXCLUSIVO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO – 05/05/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

CONCORRENCIA Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 105.511/2023

ID CIDADES TCE-ES: 2023.078E0700001.01.0013

O Município de Governador Lindenberg-ES, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, torna público que, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente constituída pelo Decreto nº 6.630/22, fará realizar, baseada no processo nº **105.511/2023** licitação na modalidade de Concorrência, do tipo **MAIOR PREÇO**, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações Lei Municipal nº 753/2016 objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula I da presente Concorrência, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Concorrência a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça Beira-Rio, Centro, do Município de Governador Lindenberg/ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg/ES, na forma da Lei municipal nº 753/2016, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**, deverão ser apresentados até às **10:00 (dez horas)**, do dia **05 de maio de 2023**, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

2.2 – A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 2.1 do edital, estará desclassificada na licitação.

2.2.1 - A licitação ocorrerá a partir das **10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos do dia 05 de maio de 2023**.

2.3 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

2.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Carta Credencial;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) ANEXO IV - Proposta de Preços;
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

2.5 – O Edital está disponível no endereço eletrônico <http://www.governadorlindenberg.es.gov.br> ou no setor de licitações na sede da prefeitura situada na Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro – Governador Lindenberg-ES, telefone (27) 3744-5214, de segunda feira a quinta feira das 11:00 às 17:00 e às sextas feiras, das 07:00 às 13:00 horas, local também disponível para esclarecimentos e informações.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

3.3 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;
- b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;



4 - RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

E PROPOSTA

4.1 - Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

4.1.1 - Para fins de representação do (a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (Anexo II), firmado pelo representante legal da empresa e acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;

4.1.2 - No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;

4.1.3 - A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente se manifeste durante as sessões públicas em nome da empresa;

4.1.4 - Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

4.1.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

4.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preço, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, onde em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “HABILITAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Comissão Permanente de Licitação

Razão Social Completa da Licitante

Ref. Concorrência nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Comissão Permanente de Licitação

Razão Social Completa da Licitante

Ref. Concorrência nº 001/2023

4.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

4.4 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

4.5 - O Licitante que desejar esclarecimento sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito, até o quinto dia útil anterior ao da abertura das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá também por escrito até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas. Cópias das respostas serão enviadas a todos os concorrentes, incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem, no entanto identificar a fonte.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE 01”

Os interessados deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, os documentos descritos nos sub-itens 5.1 a 5.5 do presente Edital.

5.1 - Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, **onde conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser **compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor;
- e) Célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Prova de Regularidade perante Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Prova de Regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

5.3 - Qualificação Técnica

- a) Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.



5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.5 – Declarações obrigatórias exigidas por Lei

a) Declaração datada e assinada pela empresa de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, conforme **Anexo VI**;

b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da respectiva lei, conforme **Anexo III**

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

6.3 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.4 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

6.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

6.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

6.7 - O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 6.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

6.8 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

6.9 - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

6.10 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

6.11 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

6.12 - O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

6.13 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no Anexo IV:

a) Valor mensal que a licitante se propõe a pagar ao Município de Governador Lindenberg pela concessão de direito de uso da área pública, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados partir da data da entrega das propostas.

c) Declaração expressa que tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que concorda com o critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço mensal proposto e aceito pelo Município.

7.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor mensal inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

8.2 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

8.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

8.6 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

8.7 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

8.9 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

8.10 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

8.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12 - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS“ na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

8.13 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

9.2 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.3 - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

9.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

9.7 - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

10 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

11 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

11.1. DO VALOR:

11.1.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto será de acordo com o valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudo de vistoria e avaliação da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO E LOCAÇÃO (Dec. Municipal nº 6.566/2022)**, elaborado também em consideração com às características do bem.

11.1.1.1. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque consta no item **7.3** do edital do procedimento licitatório, valor este que foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, conforme laudo de avaliação constante nos autos do processo..

11.1.1.2. O critério de seleção da empresa vencedora será o de **MAIOR VALOR** da taxa mensal de utilização ofertado.

11.1.2. A referida prestação poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar

11.2. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta licitação, deverá ocorrer em conformidade com a **CLÁUSULA SEGUNDA** da minuta do Contrato - **Anexo V do edital**.

12 – PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

12.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. As sanções e penalidade prevista caso ocorra descumprimento de cláusulas da contratação do objeto desta licitação serão as previstas na **CLÁUSULA SETIMA** da minuta do Contrato - **Anexo V do edital**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

14.5 - Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão;

14.6 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

15.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

16.1. AS obrigações do Cessionário serão as constantes na **CLÁUSULA QUINTA** da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

minuta do Contrato - **Anexo V do edital.**

17 – DA VISITA TÉCNICA

17.1. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada nos termos constantes no item 15 do termo de referencia anexo a este edital.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O presente Edital se encontra afixado no quadro de avisos para tal fim, localizado na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, CEP 29720-000.

18.2 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

18.3 - As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do edital de licitação.

18.4 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

18.5 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

18.6 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

18.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.8 - A CESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.9 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.10 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

18.13 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.14 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

18.15 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

18.16 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

18.17 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

18.18 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

18.19 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

18.20 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

18.21 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

18.22 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

18.23 - O acompanhamento do contrato será efetuado pela Secretaria de Administração, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

todas e quaisquer determinações da mesma.

18.24 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

18.25 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

18.26 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

18.27 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina - ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Governador Lindenberg - ES, 28 de março de 2023.

Edigar Casagrande
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto a **concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça Beira-Rio, Centro, do Município de Governador Lindenberg/ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Governador Lindenberg/ES, na forma da Lei municipal nº 753/2016, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quiosque com área edificada de 40,98 metros quadrados, com pia e balcão de granito, localizado em área aberta de praça com banheiros públicos, aberto a munícipes e turistas; os quais deverão ser cuidados e higienizados.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua a concessão onerosa do quiosque localizado na Praça Beira-Rio neste Município, afim de atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público.

A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar o quiosque que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, trailer, sorveteria, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

3.1. O **CONCESSIONÁRIO** utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque construído na Praça Beira-Rio, Centro, do Município de Governador Lindenberg - ES – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria, nos termos da Lei Municipal 753/2016.

3.1.1. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui em anexo.

3.2. A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

3.2.1 Também poderá participar os Micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

3.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

3.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

3.5. O **CONCESSIONÁRIO** do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

3.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

3.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

3.5.3. Em ambos os casos, o **CONCESSIONÁRIO** desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de **30 (trinta) dias** da ciência.

3.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

3.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no **item 3.6**, o quiosque



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

3.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos **itens 3.5.3 e 3.6**, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

3.8. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, **após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência**, livre e desembaraçado, devendo a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao Município de Governador Lindenberg, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até **15 (quinze) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

3.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

3.9. O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Governador Lindenberg/ES, apreciado em até **05 (cinco) dias** após sua entrega.

3.10. O **CONCESSIONÁRIO** deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

3.8.2. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o **item 3.8 e 3.9**.

3.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do **CONCESSIONÁRIO**, razão pela qual não caberá amortização.

3.12. O Município de Governador Lindenberg/ES vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

3.13. Para utilização do quiosque o **CONCESSIONÁRIO** deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

3.14. O horário de funcionamento diário do quiosque será entre **08 (oito) horas as 23 (vinte e três) horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

3.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

3.16. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

3.17. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

3.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

3.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de até **15 (quinze) dias anteriores** ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

3.19. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

3.20. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

3.21. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

3.22. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.23. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

3.24. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

3.25. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de cadeiras, não podendo ser de material em aço inoxidável, somente sendo permitido material plástico ou madeira e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

3.26. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

3.27. O som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o **CONCESSIONÁRIO** solicite administrativamente perante o setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização.

3.28. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

3.29. Os funcionários do quiosque deverão estar com vestimentas e aparência pessoal adequada.

3.30. Havendo interesse do PROPONENTE VENCEDOR em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, sem, contudo que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, ressarcimento, multas, pagamento de energia, água ou similares.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) por um período de **12 (doze) meses**.

4.1.1. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, acordado entre as partes, até o limite máximo permitido, conforme art. 2, da Lei Municipal nº. 753/2016.

4.2. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIO

6.1. São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei Municipal nº. 753/2016, no edital de licitação ou no contrato:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Funcionamento diário entre **08 (oito) horas as 23 (vinte e três) horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;

IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

X. Realizar o pagamento referente à concessão, sempre na mesma data do primeiro pagamento;

XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XVII. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

XXV. Reembolsar a Concedente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

XXVI. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer além das disposições da Lei 753/2016, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Governador/ES Lindenberg (Lei nº 615/2012).

XXVII. Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;

XXVIII. Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

XXIX. Se necessário, solicitar a companhia de energia para ligar a energia elétrica em seu nome para utilização do quiosque, após o termino solicitar o desligamento da mesma;

XXX. Se necessário, solicitar a companhia de agua e saneamento para colocar o fornecimento de água em seu nome para utilização do quiosque, após o termino solicitar o desligamento da mesma;

6.2. Constituem proibições a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Lei Municipal nº 753/2016:

- I.** Fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;
- II.** Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III.** Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;
- IV.** Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;
- V.** A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VI.** Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VII.** A venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VIII.** Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- IX.** Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X.** Dificultar a ação da fiscalização;
- XI.** Tratar o público com descortesia;
- XII.** Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- XIII.** Proibido vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade, estando sujeito as normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.
- XIV.** Comercializar artigos proibidos por lei.
- XV.** Alterar a atividade permitida.
- XVI.** Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONCEDENTE)

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Municipal nº. 753/2016, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

obrigações do **MUNICÍPIO (CONCEDENTE)**:

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.
- VIII. Autorizar ou solicitar ligação provisória de Energia Elétrica / Água, sendo Que em qualquer caso será de responsabilidade do **PROPONENTE VENCEDOR**, o pagamento referente ao consumo, no momento em que for apurado.

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Não se aplica para a presente contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONCEDENTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONCEDENTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONCEDENTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

seus agentes e prepostos.

9.3. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a concessão e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.4. O **CONCEDENTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

9.5. A presença da fiscalização do **CONCEDENTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

9.6. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONCEDENTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. DO VALOR

10.1.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a Concessionária se obriga a pagar à Administração Pública Municipal para exploração da área objeto será de acordo com o valor equiparado a um aluguel comercial no Município, conforme laudo de vistoria e avaliação da **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO E LOCAÇÃO (Dec. Municipal nº 6.566/2022)**, elaborado também em consideração com às características do bem.

10.1.1.1. O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

10.1.1.2. O critério de seleção da empresa vencedora será o de **MAIOR VALOR** da taxa mensal de utilização ofertado.

10.1.2. A referida prestação poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Setor Tributário, emitirá o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com a respectiva data de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

10.2.1.1. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), e sempre na mesma data dos meses subsequentes.

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados ao **CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em parcelas mensais e consecutivas, conforme item 10.2.1.1.

10.2.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. Sem prejuízo do pagamento de que trata o **item 10.2**, fica o **CONCESSIONÁRIO** sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

10.2.5. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

10.2.6. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorias – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

11. DA GARANTIA

11.1. Não se aplica para a presente contratação.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** poderá aplicar cominações a **CONCESSIONÁRIA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

12.3. A multa por descumprimento da Lei Municipal nº 753/2016, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

12.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a **CONCESSIONÁRIA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

12.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

12.6. A **CONCESSIONÁRIA** responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

12.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 753/2016, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

12.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

13. DA AMOSTRA.

13.1. Não se aplica para a presente contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da concessão, não podendo alegar em momento futuro o desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. **A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA.** A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontra-se o quiosque. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário de 11h as 16h de segunda a quinta feira e de 07h as 12h as sextas feiras. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Administração.

15.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.**

15.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

15.4. A visita poderá ser agendada através do telefone (27) 3744-5214, com a Secretaria Municipal de Administração.

15.5. Quando da visita será emitido o competente atestado.

15.6. A não realização da visita por parte da empresa proponente **NÃO SERÁ MOTIVO DE INABILITAÇÃO**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

15.7. Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme **subitem 14.1** desse Termo de Referência, sob pena de não contratação.

16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. Responsável(is) pela Elaboração do Termo de Referência:

a). O(s) servidor(es) **Yago Caus Bernabé Marques** foi(ram) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas através do e-mail trpmgl@hotmail.com ou telefone (27) 3744-5214.

16.2. Gestor(es) da(s) Unidade(s) Requisitante(s):

a). O(s) quantitativo(s) estimado(s) do objeto a ser contratado, bem como as especificações técnicas referente aos serviços foram elaborados pela Secretaria(s) requisitante(s), cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do e-mail ou telefone pelo(a)(s) seguinte(s) secretário(a)(s):

I. Fabiana Grolla Nali Pereira pela **Secretaria Municipal de Administração**, e-mail semadlindenberg@gmail.com, tel. (27) 3744-5214.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO II

CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

ASSUNTO : Credencial de representação para o Edital de Concorrência Nº 001/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade Nº _____, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

REF. : EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

(Empresa) ou MEI _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Governador Lindenberg pela **CONCESSÃO PARA USO DO PONTO COMERCIAL DA BEIRA RIO**, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor mensal Proposto é de R\$ (_____), totalizando R\$ (_____) para o período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço mensal proposto e aceito pelo Município.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Governador Lindenberg, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF n.º xxxxxxxx, domiciliado no xxxxxxxx, s/n, interior, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a empresa (ou Micro empreendedor individual) _____, neste ato denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de XX/XX/201X, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2023, processo n° 105.511/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso, a título precário, do espaço físico denominado “Quiosque”, integrante da área localizada na Praça Beira-Rio, Centro, do Município de Governador Lindenberg/ES, de uso exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg/ES, na forma da Lei municipal n° 753/2016, conforme Termo de Referência que integra o processo administrativo n° 105.511/2023.

1.1.2. Quiosque com área edificada de 40,98 metros quadrados, com pia e balcão de granito, localizado em área aberta de praça com banheiros públicos, aberto a munícipes e turistas; os quais deverão ser cuidados e higienizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

1.2. DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

1.2.1. O **CONCESSIONÁRIO** utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque construído na Praça Beira-Rio, Centro, do Município de Governador Lindenberg - ES – estabelecimento que será destinado para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios de lanchonete/trailer, sorveteria, nos termos da Lei Municipal 753/2016.

1.2.1.1. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui em anexo.

1.2.2. A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2.2.1 Também poderá participar os Micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

1.2.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.2.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

1.2.5. O **CONCESSIONÁRIO** do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.2.5.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

1.2.5.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

1.2.5.3. Em ambos os casos, o **CONCESSIONÁRIO** desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de **30 (trinta) dias** da ciência.

1.2.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

1.2.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no **item 1.2.6**, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

1.2.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos **itens**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

1.2.5.3 e 1.2.6. poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

1.2.8. A Administração entregará o quiosque ao vencedor do certame, **após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência**, livre e desembaraçado, devendo a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao Município de Governador Lindenberg, projeto de instalação interna do espaço (disposição de móveis, prateleiras, equipamentos, disposição de mesas e cadeiras, etc), em até **15 (quinze) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

1.2.9. O projeto de instalação interna do espaço deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Município de Governador Lindenberg/ES, apreciado em até **05 (cinco) dias** após sua entrega.

1.2.10. O **CONCESSIONÁRIO** deverá proceder com as adequações previstas no projeto de instalação do prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da ciência da aprovação do mesmo pelo Município.

1.2.8.2. Caso não haja necessidade de realizar adequações para a efetiva utilização do imóvel não será necessária a apresentação do projeto de instalação de que trata o **item 1.2.8 e 1.2.9**.

1.2.11. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do **CONCESSIONÁRIO**, razão pela qual não caberá amortização.

1.2.12. O Município de Governador Lindenberg/ES vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.2.13. Para utilização do quiosque o **CONCESSIONÁRIO** deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

1.2.14. O horário de funcionamento diário do quiosque será entre **08 (oito) horas as 23 (vinte e três) horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

1.2.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover limpeza, fechamento do caixa e demais atividades afetas ao encerramento das atividades diárias dentro do prazo estipulado como termo final, com tolerância de 20 (vinte) minutos, para além do horário.

1.2.16. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comercio local.

1.2.17. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.2.17. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do quiosque, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.2.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de até **15 (quinze) dias anteriores** ao início das atividades, apresentar ao gestor do contrato listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, excetuado aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por deliberação.

1.2.19. Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os serviços.

1.2.20. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.2.21. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.2.22. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.2.23. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.2.24. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

1.2.25. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do quiosque para a ocupação de cadeiras, não podendo ser de material em aço inoxidável, somente sendo permitido material plástico ou madeira e similares.

1.2.26. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância do quiosque, ficando à cargo do vencedor sua guarda e responsabilidade.

1.2.27. O som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o **CONCESSIONÁRIO** solicite administrativamente perante o setor competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização.

1.2.28. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá, gratuitamente, os produtos descartáveis necessários aos usuários da lanchonete.

1.2.29. Os funcionários do quiosque deverão estar com vestimentas e aparência pessoal adequada.

1.2.30. Havendo interesse do **PROPONENTE VENCEDOR** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, sem, contudo que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, ressarcimento, multas, pagamento de energia, água ou similares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. DO VALOR:

2.1.1. Caberá à empresa **CONCESSIONÁRIA** recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço, no Valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx), totalizando valor total de R\$ xxxxxxxxx, pelos 12(doze) meses de contrato;

2.2. DO PAGAMENTO:

2.2.1. O **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Setor Tributário, emitirá o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com a respectiva data de vencimento.

2.2.1.1. O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), e sempre na mesma data dos meses subsequentes.

2.2.2. Os pagamentos serão efetuados ao **CONCEDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em parcelas mensais e consecutivas, conforme item 2.2.1.1.

2.2.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

valores devidos, nos termos da legislação vigente.

2.2.4. Sem prejuízo do pagamento de que trata o **item 2.2**, fica o **CONCESSIONÁRIO** sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

2.2.5. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque.

2.2.6. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais – ECAD – pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONCEDENTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONCEDENTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONCEDENTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a concessão e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

3.4. O **CONCEDENTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.5. A presença da fiscalização do **CONCEDENTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

3.6. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONCEDENTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) por um período de **12 (doze) meses**.

4.1.1. Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, acordado entre as partes, até o limite máximo permitido, conforme art. 2, da Lei Municipal nº. 753/2016.

4.2. Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de adicional de preço fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

II. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

III. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

VI. Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;

VII. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

VIII. Funcionamento diário entre **08 (oito) horas as 23 (vinte e três) horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;

IX. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

X. Realizar o pagamento referente à concessão, sempre na mesma data do primeiro pagamento;

XI. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

XII. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

XIII. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

XIV. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

XV. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XVI. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XVII. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XIX. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

XX. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XXI. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XXII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XXIII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XXIV. Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

XXV. Reembolsar a Concedente, através de DAM (documento de arrecadação municipal), emitido pelo setor de tributação municipal, pelo consumo mensal de energia elétrica e água tratada, cujos valores serão aferidos, em medidores especialmente instalados pela contratada para esse fim, podendo ocorrer a rescisão contratual caso se observe o atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

XXVI. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer além das disposições da Lei 753/2016, as regras contidas no Código de Posturas do Município de Governador/ES Lindenberg (Lei nº 615/2012).

XXVII. Manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;

XXVIII. Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum

XXIX. Se necessário, solicitar a companhia de energia para ligar a energia elétrica em seu nome para utilização do quiosque, após o termino solicitar o desligamento da mesma;

XXX. Se necessário, solicitar a companhia de agua e saneamento para colocar o fornecimento de água em seu nome para utilização do quiosque, após o termino solicitar o desligamento da mesma;

5.2. Constituem proibições a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas pela Lei Municipal nº 753/2016:

I. Fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

II. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

III. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e foto grafias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

IV. Alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

V. A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

VI. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

VII. A venda de mercadorias sem procedência comprovada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

- VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- IX. Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X. Dificultar a ação da fiscalização;
- XI. Tratar o público com descortesia;
- XII. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- XIII. Proibido vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade, estando sujeito as normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.
- XIV. Comercializar artigos proibidos por lei.
- XV. Alterar a atividade permitida.
- XVI. Utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. São obrigações do Município:

- I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.
- V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VIII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

IX. Autorizar ou solicitar ligação provisória de Energia Elétrica / Água, sendo Que em qualquer caso será de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, o pagamento referente ao consumo, no momento em que for apurado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** poderá aplicar cominações a **CONCESSIONÁRIA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

7.3. A multa por descumprimento da Lei Municipal nº 753/2016, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a **CONCESSIONÁRIA**.

7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata a Lei Municipal nº 753/2016, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

8.5 - Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão;

8.6 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, o valor da Taxa Mensal de Utilização do Espaço será reajustado, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da CESSIONÁRIA. Ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

10.3 - O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6 - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

10.7 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

10.8 – Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº **105.511/2023**, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2023, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CEDENTE

CESSIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, CEP 29.720-000

CNPJ: 04.217.786/0001-54

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

EMPRESA PROPONENTE

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Governador Lindenberg-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)